



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS FREGUESIA DE S. MARTINHO DO PORTO

Nota justificativa

O desenvolvimento crescente das áreas de intervenção das freguesias em geral, e da Freguesia de S. Martinho do Porto, em particular, exige uma atenção especial à capacidade de gerar receitas próprias, entre as quais têm grande importância as provenientes de cobrança das taxas previstas na Lei das Finanças Locais.

Nos termos da Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro, deve existir uma relação de correspondência tendencial entre o custo dos serviços e utilidade facultas aos cidadãos e as receitas cobradas pela sua prestação.

O estudo económico-financeiro elaborado sobre esta matéria ao abrigo daquela Lei e que fica Anexo (Anexo I) a este Regulamento, forneceu indicações relativas ao processo de actualização dos valores das taxas que serviram de orientação à revisão da Tabelas de Taxas anexa a este Regulamento (Anexo II).

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241º da Constituição da República, a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), do n.º 1 do artigo 8º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro e do artigo 18º da Lei n.º 2/2007, de 15 Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

O Regulamento de taxas, incluindo a tabela que dele faz parte integrante, estabelece as normas que regulam a incidência, a liquidação e a cobrança de taxas resultantes da prestação de serviços, da utilização de bens do património, e da emissão de licenças pela Freguesia de S. Martinho do Porto.

Artigo 3.º

Incidência objectiva

O presente Regulamento regula a relação tributária relativa às taxas devidas pela prestação concreta de serviços públicos, pela utilização e bens do domínio público e privado, e pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.



Artigo 4.º

Incidência subjectiva

As taxas estabelecidas por este Regulamento são devidas à Freguesia de S. Martinho do Porto pelas pessoas singulares ou colectivas e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei, estejam vinculadas ao pagamento da prestação tributária, por requererem as prestações, utilidades e licenças previstas no artigo anterior, sem prejuízo das isenções neles estabelecidas.

Artigo 5.º

Isenções

- 1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 - O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 - A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 6.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas por:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e registo de canídeos;
- d) Cemitérios;
- e) Outros serviços.

Artigo 7.º

Serviços Administrativos

- 1 - As taxas de atestados e termos de justificação administrativa que constam no Anexo II, na Tabela I, têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).



2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{Taxa de Serviços Administrativo - TSA} = (\text{tme} \times \text{vh} + \text{cp}) + \text{cv}$$

Custos directos (cd)

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário

cp : Custo de produção para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, encargos com equipamento e custos higiene e limpeza, electricidade, manutenção de instalações);

cv: custo variável: pesquisa de documentos, investigação, consulta de legislação específica, comprovação da veracidade dos factos.

3 - Sendo que a taxa aplicar:

- a) É de $\frac{1}{2}$ hora \times $vh + cp$ para atestados, declarações, confirmações e certificados;
- b) É de $(1 \text{ hora} \times \text{vh} + \text{cp}) + \text{cv}$ para os atestados alfandegários, legalização de viatura, uso e porte de arma e confrontações de terrenos, idade das construções e certidão justificativa;
- c) É de $(\frac{1}{2} \text{ hora} \times \text{vh} + \text{cp}) + \text{cv}$ para buscas por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique, aparecendo ou não o objecto de busca;
- d) É de $(\frac{1}{10} \text{ hora} \times \text{vh} + \text{cp})$ para Fotocópias A4 e A3 a cores e a preto;
- e) É de $(\frac{1}{30} \text{ hora} \times \text{vh} + \text{cp})$ para Documentos em formato digital.

4 - As taxas de certificação de fotocópias constam no Anexo II, na Tabela I, têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

5 - Aos valores indicados no n.º 3 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

6 - Os valores constantes do n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 8.º Mercado da Freguesia

1 - As taxas a aplicar pela ocupação de espaços no Mercado Interior e Exterior, Venda Ambulante e Lojas, constam no Anexo II, na Tabela II, são definidas em função da área,



metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de Ocupação do Mercado - TOM} = (a \times t \times ed) + cv$$

a: área ocupação (m²);

t: tempo de ocupação (mês/dia);

ed: encargo mensal/diário com higiene e limpeza, electricidade, água e manutenção de instalações;

cv: custo variável por agravamento de época sazonal (de Julho a Setembro).

a) Mercado Interior Mensal e Diário

$$TOM = (a \times t \times ed) + cv$$

b) Mercado Exterior Mensal e Diário

$$TOM = (a \times t \times ed) + cv$$

c) Venda Ambulante

$$TOMVA = a \times vm$$

a: área ocupação (m²);

vm: valor m² (mês/dia).

d) Lojas

$$TOML = a \times vm$$

a: área ocupação (m²);

vm: valor m² (mês/dia).

2 - Os valores previstos no n.º 1 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.



Artigo 9.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 - As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes no Anexo II, na Tabela III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da Classe A: 125% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe B: 57% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe E: 91% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
- g) Licenças da Classe I: 74% da taxa N de profilaxia médica.

3 - Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 - O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 10.º

Cemitérios

1 - As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no Anexo II, na Tabela IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de Concessão de Terrenos no Cemitério - TCTC} = (a \times vm) + ct$$

a: área do terreno (m²);

vm: valor m²;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço.

2 - As taxas dos serviços de cemitério por Inumação em covais, jazigos e covais com urna de chumbo, Exumação de ossadas, Transladação e Gavetão Perpétuo previstas no Anexo II, na Tabela IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de Serviços do Cemitério - TSC} = (ct + ce) + (vh \times tme)$$

ct : custo total necessário para a prestação do serviço (TSA);

ce: higiene e limpeza, electricidade, manutenção de instalações, água, manutenção do equipamento;

vh: valor hora funcionário;

tme: tempo médio de execução.



3 - As taxas de Utilização da Casa Mortuária, previstas no Anexo II, na Tabela IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de Utilização da Casa Mortuária - TUCM} = (ct + ce) + (vh \times tme)$$

ct : custo total necessário para a prestação do serviço (TSA);
ce: higiene e limpeza, electricidade, manutenção de instalações, água, manutenção do equipamento;
vh: valor hora funcionário;
tme: tempo médio de execução.

4 - As taxas de Averbamentos em Alvarás em sepulturas e jazigos, entre familiares e por testamento, previstas no Anexo II, na Tabela IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de Averbamentos em Alvarás - TAA} = (ct + va) + (vh \times tme)$$

ct : custo total necessário para a prestação do serviço (TSA);
va: valor alvará;
vh: valor hora funcionário;
tme: tempo médio de execução.

Os averbamentos por testamento têm um agravamento de desincentivo de €660 para sepulturas e de €750 para jazigos.

5 - As taxas pagas pelas licenças para construção de jazigos, colocação de campas em mármore ou marmorite, construção de muretes em tijolo e obras de conservação em jazigos, previstas no Anexo II, na Tabela IV, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

$$\text{Taxa de Licenças - TL} = (ct + tc) + (vh \times tme)$$

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;
tc: Tipos de construção;
vh: valor hora funcionário;
tme: tempo médio de execução.

6 - Os valores previstos nos n.º 1 ao n.º 5 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.



Artigo 11.º Ocupação de terrenos

1 - A taxa anual paga pela concessão de terreno nos Medãos, prevista no Anexo II, na Tabela V, tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de Concessão de terrenos nos Medãos - TCTM} = at \times vm$$

a: área do terreno (m²);

vm: valor m².

2 - A taxa diária paga pela concessão de terreno na Av. Marginal destinada a ocupação de circos e outras actividades, prevista no Anexo II, na Tabela VI, tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de ocupação de terrenos para Circos - TCIR} = vd \times ndo$$

vd: valor diário;

ndo: número de dias de ocupação.

Artigo 12.º Serviços de tractor

1 - A taxa paga pela aquisição do serviço de tractor, prevista no Anexo II, na Tabela VII, tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de Serviços de Tractor - TST} = vh$$

vh: valor hora.

Artigo 13.º Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo

1 - A taxa paga pela utilização do Pavilhão Gimnodesportivo, prevista no Anexo II, na Tabela VIII, tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo - TUPG} = vu$$

vu: valor unitário.



Artigo 14.º Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 15.º Pagamento

- 1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 - O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia ou pelo Parque de Turismo Baía Azul.

Artigo 16.º Incumprimento

- 1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 - A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 - O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.
- 4 - No Parque de Turismo Baía Azul o incumprimento é o estabelecido nos contratos celebrados.



CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17.º Garantias

- 1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 - Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 18.º Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República.

ANEXO I

FUNDAMENTAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA DAS TAXAS DA FREGUESIA DE S. MARTINHO DO PORTO

1. Introdução

Nos termos do Regime das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de Dezembro, os regulamentos que criem taxas das freguesias, terão que conter, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia (artigo 8.º, n.º 2, c)).

Os valores constantes do RTGTLSP (Regulamento e Tabela de Geral de Taxas e Licenças da Junta de Freguesia de S. Martinho do Porto) foram fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, equivalência jurídica, justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, tal como decorre do artigo 15º da Lei das Finanças Locais.

2. Limitações e pressupostos

Limitações	Pressupostos
Ausência de contabilidade de custos. A Junta de Freguesia tem o POCAL Simplificado implementado.	Imputação de Custos directos, indirectos, amortizações e encargos financeiros e futuros investimentos.
Ausência valores actualizados para a determinação dos custos.	Utilização do mapa de execução orçamental da despesa do ano económico de 2008.

3. Método utilizado

De acordo com estabelecido no artigo 3º Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de Dezembro, e atendendo à natureza das taxas, estabeleceram-se duas tipologias:

Tipo 1 – Taxas decorrentes da “prestação concreta do serviço público local”, as previstas nos artigos 7º, 8º, 9º, 10º, 12º e 13º do RTGTLSP.

Tipo 2 – Taxas decorrentes da “utilização privada de bens de domínio público e privado”, previstas no artigo 11º do RTGTLSP.

Entende-se que esta utilização de bens do domínio privado da Freguesia, em que verifica um aproveitamento especial e individualizado, origina uma contraprestação específica pois é consentida exclusivamente a particulares determinados, com base num título jurídico individual, e que daí retiram vantagem especial, impondo-se que a regra da gratuidade da utilização comum ceda perante a regra da onerosidade.



4. Determinação dos valores das taxas

Foram estabelecidos critérios de racionalidade sustentada à prática de certos actos ou benefícios auferidos pelos particulares resultantes da utilização/afecção ou benefício exclusivo, cumprindo-se as competências em matéria de organização, regulação e fiscalização que às autarquias locais incumbem.

Assim, o valor fixado para as taxas do Tipo 1 é resultado da seguinte função:

<u>Custo da Actividade Pública Local</u>		<u>Benefício auferido pelo particular</u>		<u>Desincentivo</u>
Custos directos e indirectos.	E/OU	Determinação do coeficiente de majoração.	E/OU	Determinação do coeficiente de desincentivo como forma de regular os comportamentos.

O valor fixado para as taxas do Tipo 2 é resultado da seguinte função:

<u>Custo da Actividade Pública Local</u>		<u>Benefício auferido pelo particular</u>		<u>Valor patrimonial tributário</u>
Custos directos, indirectos, encargos financeiros e futuros investimentos.	E/OU	Determinação de coeficiente de majoração.	E/OU	Aplicável quando não existe custo de contrapartida.

Neste sentido, as taxas apresentadas constituem a contraprestação devida à Freguesia, com base em diversos critérios, sendo apresentada uma tabela dos factores imputados a cada taxa.



Tipo 1

1.1 Serviços Administrativos

As taxas por emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos, constam no Anexo II, na Tabela I, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de Serviços Administrativos-TSA} = (tme \times vh + cp) + cv$$

Sendo que a taxa aplicar:

- É de $\frac{1}{2}$ hora \times $vh + cp$ para atestados, declarações, confirmações e certificados;
- É de (1 hora \times $vh + cp$) + cv para os atestados alfandegários, legalização de viatura, uso e porte de arma e confrontações de terrenos, idade das construções e certidão justificativa;
- É de ($\frac{1}{2}$ hora \times $vh + cp$) + cv para buscas por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique, aparecendo ou não o objecto de busca;
- É de ($\frac{1}{10}$ hora \times $vh + cp$) para Fotocópias A4 e A3 a cores e a preto;
- É de ($\frac{1}{30}$ hora \times $vh + cp$) para Documentos em formato Digital.

Factores imputados à taxa

SIGLA	DESCRIÇÃO
cp	Custo de produção para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, encargos com equipamento e custos higiene e limpeza, electricidade, manutenção de instalações).
tme	Tempo médio de execução (atendimento, registo, produção).
vh	Valor hora do funcionário.
cv	Custo variável: pesquisa de documentos, investigação, consulta de legislação específica, comprovação da veracidade dos factos.
bap	Benefício auferido pelo particular pela emissão no prazo de 24 horas.

As taxas de certificação de fotocópias têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

Aos valores indicados acresce um coeficiente de majoração de 1,50 para a taxa de urgência, quando a emissão é efectuada no prazo de 24 horas.



1.2 Mercado da Freguesia

As taxas a aplicar pela ocupação de espaços no Mercado Interior e Exterior, Venda Ambulante e Lojas, constam no Anexo II, na Tabela II e são definidas em função da área, metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destinam, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de Ocupação do Mercado - TOM} = (a \times t \times ed) + cv$$

SIGLA	DESCRIÇÃO
a	Área ocupação (m ²).
vm	valor m ² (mês/dia).
t	Tempo de ocupação (mês/dia).
ed	Encargo mensal/diário com higiene e limpeza, electricidade, água e manutenção de instalações dos factos.
cv	Custo variável por agravamento de época sazonal (de Julho a Setembro).

Sendo que a taxa a aplicar:

a) Mercado Interior Mensal e Diário

$$TOM = (a \times t \times ed) + cv$$

b) Mercado Exterior Mensal e Diário

$$TOM = (a \times t \times ed) + cv$$

c) Venda Ambulante

$$TOMVA = a \times vm$$

d) Lojas

$$TOML = a \times vm$$



1.3 Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos previstas no Anexo II, na Tabela III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica (€8,80 valor referente a 2009), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

Sendo que a taxa a aplicar:

- a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da Classe A: 125% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe B: 57% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe E: 91% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
- g) Licenças da Classe I: 74% da taxa N de profilaxia médica.

Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

1.4 Cemitérios

As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no Anexo II, na Tabela IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de Concessão de Terrenos no Cemitério - TCTC} = (a \times vm) + ct$$

SIGLA	DESCRIÇÃO
a	Área do terreno (m ²).
vm	Valor m ² .
ct	Custo total necessário para a prestação do serviço.
ce	Higiene e limpeza, electricidade, manutenção de instalações, água, manutenção do equipamento.
vh	Valor hora funcionário.
tme	Tempo médio de execução.
va	valor alvará.
tc	Tipos de construção.



As taxas dos serviços de Cemitério por Inumação em covais, jazigos e covais com urna de chumbo, Exumação de ossadas, Transladação e Gavetão Perpétuo, previstas no Anexo II, na Tabela IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de Serviços do Cemitério - TSC} = (ct + ce) + (vh \times tme)$$

As taxas de Utilização da Casa Mortuária previstas no Anexo II, na Tabela IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de Utilização da Casa Mortuária - TUCM} = (ct + ce) + (vh \times tme)$$

As taxas de Averbamentos em Alvarás em sepulturas e jazigos, entre familiares e por testamento, previstas no Anexo II, na Tabela IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de Averbamentos em Alvarás - TAA} = (ct + va) + (vh \times tme)$$

Aos valores indicados nos averbamentos por testamento acresce um coeficiente de desincentivo de 0,95 para sepulturas e de 0,3 para jazigos.

As taxas pagas pelas licenças para construção de jazigos, colocação de campas em mármore ou marmorite, construção de muretes em tijolo e obras de conservação em jazigos, previstas no Anexo II, na Tabela IV, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

$$\text{Taxa de Licenças - TL} = (ct + tc) + (vh \times tme)$$

1.5 Serviço de Tractor

A taxa paga pela aquisição do serviço de tractor, prevista no Anexo II, na Tabela VII, tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de Serviços de Tractor - TST} = vh$$

SIGLA	DESCRIÇÃO
vh	valor hora.

1.6 Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo

A taxa paga pela utilização do Pavilhão Gimnodesportivo, prevista no Anexo II, na Tabela VIII, tem como base de cálculo a seguinte fórmula:



Taxa de Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo - TUPG= vu

SIGLA	DESCRIÇÃO
vu	valor unitário.

Tipo 2

2.1 Ocupação de terrenos nos Medãos

A taxa anual paga pela concessão de terreno nos Medãos, prevista no Anexo II, na Tabela V, tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

Taxa de Concessão de terrenos nos Medãos - TCTM= at x vm

SIGLA	DESCRIÇÃO
a	Área do terreno (m ²).
vm	Valor m ² .

2.2 Ocupação de terrenos na Av. Marginal destinada a ocupação de circos e outras actividades

A taxa diária paga pela concessão de terreno na Av. Marginal destinada a ocupação de circos e outras actividades, prevista no Anexo II, na Tabela VI, tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

Taxa de ocupação de terrenos para Circos - TCIR= vd x ndo

SIGLA	DESCRIÇÃO
vd	Valor diário.
ndo	Número de dias de ocupação.



5. Conclusão

De acordo com a metodologia seguida, o valor das taxas agora definido teve em conta o referencial de base, o coeficiente de benefício do requerente e o coeficiente de desincentivo.

Nas taxas em que o coeficiente de benefício é determinante na fixação do seu quantitativo (casos em que o coeficiente de benefício é superior a um), a estimativa do custo da contrapartida serve como um valor referencial, permitindo ainda dar-se expressão/tradução numérica ao benefício do particular.

Ora, quando o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais estabelece que o valor da taxa não poderá ser superior ao custo da actividade local ou ao benefício auferido pelo particular, está a permitir indexar taxas ao benefício que as autarquias entendem que se reflectirá na esfera do particular ao potenciar situações geradoras de rentabilidade, sem que, no entanto, seja possível, como é evidente, a quantificação desse benefício, que poderá divergir de particular para particular em função da sua capacidade de aproveitamento e de geração/produção de rendimento.

Assim sendo, por potenciar rentabilidade, as autarquias poderão exigir o pagamento de taxas que incidem sobre utilidades prestadas aos particulares, em respeito pelo princípio da prossecução do interesse público local e visando a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

Por outro lado, refere-se que o valor da taxa poderá suportar um coeficiente de desincentivo que pretende retrair a ocorrência de determinada prática ou comportamento, assumindo este coeficiente valor inferior a um. Os coeficientes de benefício e de desincentivo então definidos visam traduzir de uma forma consistente as estratégias políticas da Freguesia.

A aplicação desta metodologia tem a vantagem de tornar mais explícitas as opções feitas quando se fixam os valores das taxas, favorece o controlo político sobre os valores propostos e realça as correcções que necessitam de ser introduzidas no valor das mesmas.

Com a presente fundamentação económico-financeira, fica demonstrado que os valores propostos respeitam a proporcionalidade que deve ser assegurada entre as taxas e o custo da contrapartida ou benefício do particular.